



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

01/8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2495

PROJETO DE LEI Nº 71/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 98.235,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), destinado à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROCADOR".

Artigo 2º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo índice estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.994.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Agosto de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 71/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional-especial no valor de R\$ 98.235,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), destinado à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROCADOR".

Artigo 2º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.994.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de agosto de 1.994.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 08 de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavourea, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 1994

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/8

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

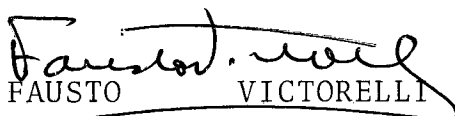
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.235,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), destinado à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROÇADOR", através de reflorestamento de aproximadamente 70 ha, com 60.000 mudas de essências nativas, de conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido no Convênio firmado, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante da presente Justificativa.

As obrigações das partes estão elencadas no supra mencionado Convênio e os recursos orçamentários e financeiros, noticiados na Cláusula Terceira do mesmo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, AGO, 08, 94.



Convênio MMA/FNMA N° _____


Convênio QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROÇADOR".

O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Lei n° 8.746, de 09/12/93, publicada no D.O.U. de 10/12/93, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 7.797, de 10 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 1989, doravante denominado CONCEDENTE, CGC n° 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 7º andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, neste ato representado pelo Presidente do Comitê do FNMA e Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, Dr. Henrique Brandão Cavalcanti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIS QI 11, Conjunto 2, casa 02 Lago Sul Brasília-DF, Carteira de Identidade n° 388.969-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o N° 000.544.531-00, conforme atribuições previstas no Art. 7º Inciso III, do Decreto n° 98.161, de 21 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto n° 99.249, de 11 de maio de 1990, e art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno do Comitê do FNMA aprovado pela Portaria SEMAM/PR/N° 071, de 30 de agosto de 1991, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, sediada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 na cidade de Pirassununga, inscrita no CGC/MF sob o n° 45.731.650/0001-45, doravante denominado(a) CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Sete de setembro, 261, em Pirassununga, Carteira de Identidade n° 1.473.737 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 016.014.238/53, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Termo de Posse lavrado pela Câmara de Vereadores do município de Pirassununga-SP, datado de 01/01/1993, sujeitando-se aos termos da Lei n° 8.447, de 21/07/92, publicada no D.O.U. de 22/07/92, Lei n° 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, no que couber, Decreto n° 93.872, de 23/12/86, publicado no D.O.U. de 24/12/86, Instrução Normativa n° 02, de 19/04/93 da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U. de 23/04/93, Resolução n° 01, de 26/06/92 do Comitê do FNMA, publicada no D.O.U. de 01/07/92, e, ainda, a deliberação deste decorrente da 9ª Reunião Ordinária realizada, no dia 15 de junho de 1994, conforme ata constante do Processo n° 1108/93, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto promover a recuperação das matas ciliares da Bacia do Ribeirão Descaroçador, através do reflorestamento de aproximadamente 70 ha, com 60.000 mudas de essências nativas, de conformidade com o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os membros do Comitê, técnicos do CONCEDENTE e do IBAMA;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhada de justificativas e desde que não impliquem em mudança do objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S/A;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Quarta;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- g) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- h) elaborar os editais de licitações, de conformidade com a legislação federal em vigor, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.

09/3

j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE, nos trabalhos realizados, na forma estabelecida pelo CONCEDENTE.

l) permitir e facilitar o acesso de supervisores do CONCEDENTE e de auditores federais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

m) apresentar relatório final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais.

n) fornecer todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao projeto e à situação financeira do executor.

o) afixar placa alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

p) não autorizar a realização de despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercício, em qualquer dos órgãos CONVENIENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 98.235,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais) correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminado:

Exercício de 1994

a) Recursos do CONCEDENTE

- . Programa de Trabalho: 03.017.0103.4093.0002
- . Natureza da Despesa: 3440.39, 4540.52
- . Nota de :
- . Emitida em:
- . Fonte: 148
- . Valor: R\$ 75.235,00

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos do CONCEDENTE serão liberados em duas parcelas, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, e para aplicação no mercado financeiro na forma abaixo determinada:

a) as aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio,

em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência deste Convênio, ou seja, até 30 de julho de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Prestações de Contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da IN/STN nº 02/93, conforme modelos fornecidos pelo **CONCEDENTE**, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- g) conciliação bancária;
- h) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do presente instrumento;
- j) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal.
- l) relatório do cumprimento do objeto (Relatório Técnico).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta cláusula, acarretará na devolução dos recursos, pelo **CONVENIENTE**, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

f Este Convênio vigorará até 30 de junho de 1995, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

f Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, fica designado representante do CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, a Coordenação de Assuntos Especiais do FNMA, de que trata a Portaria nº 71 de 31 de agosto de 1991, do então Secretário do Meio Ambiente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultado ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do CONVENIENTE pertinentes à execução do objeto do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

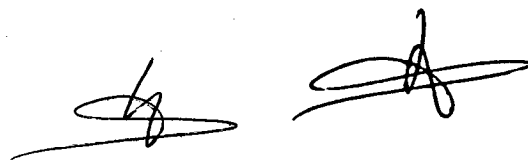
CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados, no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser destinado ao CONCEDENTE 10 % (dez por cento) do total da edição, até o limite de 100 (cem) cópias, das publicações a serem realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - aplicação no mercado financeiro em desacordo com a Cláusula Terceira § 2º, letras "a", "b" e "c".
- c - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.



10/6 7

Brasília-DF, de de 1994.

Pelo CONCEDENTE:

Henrique Brandão Cavalcanti

Pelo CONVENENTE

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli

TESTEMUNHAS:

1ª

(Nome e CPF)

2ª

(Nome e CPF)

[Handwritten signature]

ICMA FIDMA	PLANO DE TRABALHO	1/3
---------------	-------------------	-----

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		COC 45.731.650/0001-45	
ENDEREÇO RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, 1652			
CIDADE PIRASSUNUNGA	UF SP	CEP 13630-000	DDD/TELEFONE (0195) 61-1333
BA NHO 001-BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA (HQ/HOME) 0163-5-PIRASSUNUNGA	PRACA DE PAGAMENTO PIRASSUNUNGA
C/CITA CORRENTE 18.205-2		CPF 016.014.238-53	
NOME DO RESPONSÁVEL FAUSTO VICTORELLI		MATRÍCULA -	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR 1.473.737-SSP/SP	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	CEP 13630-000
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, 261 - PIRASSUNUNGA			

2. OUTROS PARTICIPES

NOME	COC/CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROÇADOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO AGO/94	TERMINO JUL/95
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promover a recuperação das matas ciliares da Bacia do Ribeirão Descaroçador, localizado no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, através do reflorestamento de aproximadamente 70 ha, com 60.000 mudas de essências nativas de várias espécies da região, visando a contenção dos processos erosivos e de assoreamento dos rios.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Tem-se verificado nos últimos anos um aumento na carga de materiais sólidos dissolvidos na água do Ribeirão Descaroçador, materiais esses provenientes do carreamento de solo através de processos erosivos, como também pelo uso inadequado do solo às margens do ribeirão e de seus tributários e também da eliminação gradual da vegetação ciliar.		

ICIA	PLANO DE TRABALHO	2/3
FIMA		

4. CROCILOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
	01	LEVANTAMENTO DE DADOS: -Meios Físico, biológico e Sócio-Econômico			AGO/94	MAR/95
	02	DIAGNÓSTICOS: -Meios Físico e Biológico			SET/94	JAN/95
	03	ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS: -Recuperação das áreas, controle e mitigação dos impactos			JAN/95	JUL/95
	04	EXECUÇÃO DAS ALTERNATIVAS			JUL/95	JUL/95

5. PLANO DE APLICAÇÃO (CR\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Material de Consumo	8.991,00	3.011,00	5.980,00
	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.761,00	3.761,00	-----
	Serviços Terceiros Pessoa Física	67.906,00	53.416,00	14.490,00
	Equipamentos/Material Permanente	15.047,00	15.047,00	-----
	Obras (Instalações)	2.530,00	-----	2.530,00
TOTAL GERAL		98.235,00	75.235,00	23.000,00

LOTA FUNDA	PLANO DE TRABALHO	3/3
---------------	-------------------	-----

6. CROCILOGRAMA DE DESEMBOLSO (CR\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		45.235,00		30.000,00		

PROPOHENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPOHENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

LOCAL E DATA

Faustino, [assinatura]
 PAUSEIRO
 Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

P1108_93.WP2

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

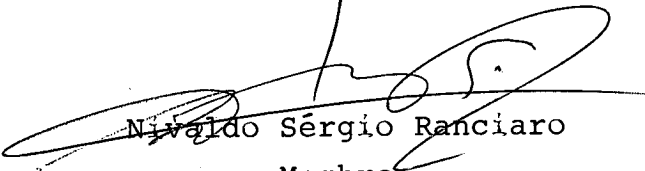
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.235,00, destinada à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROÇADOR", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/AGOSTO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

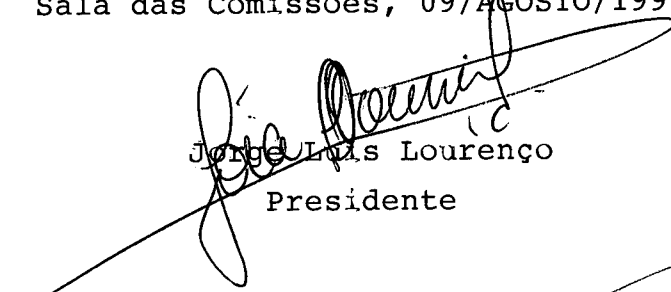
15/8


PARECER Nº

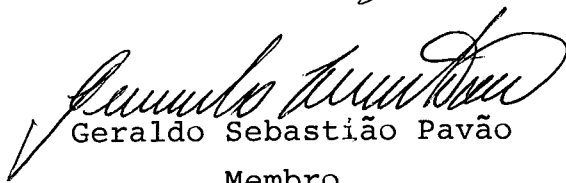
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 98.235,00, destinado à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RI BEIRÃO DESCAROÇADOR", nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/AGOSTO/1994.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

A | Roberto Bruno
Relator 


Geraldo Sebastião Pavão
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.594/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 98.235,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais), destinado à execução do Projeto "RECUPERAÇÃO DAS MATAS CILIARES DA BACIA DO RIBEIRÃO DESCAROCADOR".

Artigo 2º) - O crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º será atualizado, mês a mês, pelo mesmo índice estabelecido na Lei Nº 2.525/93, de 10 de dezembro de 1.993.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.994.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 1.994.

Fausto V. Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração